

**TERMO DE FOMENTO Nº 15/2025****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e o **CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.371.553/0001-01, com sede a Rua Dores do Indaiá, nº 17, 1º andar – Bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Ricardo Souto Carneiro, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.051.***-** e Carteira de Identidade nº MG-**.811.*** PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5406-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visando aquisição de camisetas para os alunos do PROGEA (Programa de Educação Ambiental), conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.02.03.00.06.182.0003.2.0389, UG 01.02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Gestão: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, conforme discriminação abaixo:

Função: 06, Subfunção: 182, Programa: 0003, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (4.602)

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 98.757-3, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **30/06/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE



14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS

Ricardo Souto Carneiro
Presidente

15-2025 CONSELHO DE SEGURANCA PUBLICA DE PATOS DE MINAS - PROGEA - 4602 pdf

Código do documento 18057a67-4977-4f00-af08-18ce3243dc8e



Assinaturas

 LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

 Ricardo Souto Carneiro
consepatos@gmail.com
Assinou como parte

Ricardo Souto Carneiro

 Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas

 Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

F.

 Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Alanna

 Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

04 Apr 2025, 17:14:48

Documento 18057a67-4977-4f00-af08-18ce3243dc8e **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-04T17:14:48-03:00

04 Apr 2025, 17:17:40

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-04T17:17:40-03:00

04 Apr 2025, 17:33:26

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 63758) - **Geolocalização: -18.5910716 -46.5102548** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-04-04T17:33:26-03:00

04 Apr 2025, 17:34:28

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 42282) - [Geolocalização: -18.5910716 -46.5102548](#) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-04-04T17:34:28-03:00

04 Apr 2025, 17:55:06

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 60220) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-04-04T17:55:06-03:00

06 Apr 2025, 11:15:49

RICARDO SOUTO CARNEIRO **Assinou como parte** - Email: consepatos@gmail.com - IP: 191.55.82.43 (191-055-082-043.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 31166) - [Geolocalização: -18.5991168 -46.497792](#) - Documento de identificação informado: 057.051.996-94 - DATE_ATOM: 2025-04-06T11:15:49-03:00

07 Apr 2025, 13:12:52

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 35714) - [Geolocalização: -18.6048825 -46.5228904](#) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-04-07T13:12:52-03:00

07 Apr 2025, 17:08:05

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 13656) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2025-04-07T17:08:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):880f04449ac53dfa93d873da9195f803a50378713873353360c2e16bf5d6b7d8

(SHA512):53b08d16e2c2f64c1a33f5dc2e7dd275d36ee9db584642d8976b103d3ba0dca8d4e0b2594d0453161b2badfae283afabe2693e4a0a48937c56b6c36f7919bd7e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - MG (CONSEP)		CNPJ 04.371.553/0001-01	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dores do Indaiá N° 17, 1° andar,			
Bairro Centro		CEP 38700-140	
E-mail da Instituição consepatos@gmail.com		Site da instituição http://www.facebook.com/conseppatos/	
Telefone 1 (34) 3822-9762		Telefone 2 (34) 3821-4116	Telefone 3 ()
Número da conta corrente 98.757-3		Agência: 0190-2	Banco: Brasil
		Operação:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Ricardo Souto Carneiro		CPF:	
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro		Cidade	Período de Mandato 2024-2026
Telefone 1 ()		Telefone 2	Telefone 1

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Aquisição de camisetas para os alunos do PROGEA (Programa de Educação Ambiental).	
Período de Execução 06 meses após a assinatura do termo.	N° de Beneficiários que serão atendidos 166 alunos
Abrangência Rede Ensino do Município de Patos de Minas	Valor recurso do Município(R\$) R\$4.980,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$0 Valor total(R\$) R\$4.980,00
Justificativa Provimento de condições para oferta do PROGEA (Programa de Educação Ambiental). Aquisição de camisetas que serão utilizadas na formatura dos alunos que participam do programa, para melhor organização e divulgação do mesmo, que ensina os cuidados que temos que ter com o meio ambiente., para uma melhor qualidade de vida.	
Descrição do Projeto/Atividade O Programa de Educação Ambiental – PROGEA é fruto de uma iniciativa interna, criado pela Polícia Militar de Minas Gerais, através da Instrução 3.03.12/2013-CG, a partir de experiências educacionais de algumas Unidades Especializadas na atividade de policiamento de meio ambiente, que já promoviam diversas ações de educação ambiental. O PROGEA tem como principal objetivo estimular alunos do 4º ano do ensino fundamental das escolas das redes pública e particular do estado de Minas Gerais a serem competentes e hábeis à adoção de comportamentos socioambientais, que visem contribuir para a prevenção ambiental, a sustentabilidade e a melhoria da qualidade de	

Mod. For. 001

vida, conhecendo e reconhecendo o meio ambiente onde se encontram inseridos.

O PROGEA tem por finalidade fomentar o processo de mobilização social visando o estabelecimento de uma rede social local para a minimização ou solução dos problemas ambientais detectados a partir do programa desenvolvido na escola; promover a compreensão entre os ambientes existentes nas diversas comunidades e suas inter-relações, focando a utilização responsável dos recursos naturais e artificiais; estabelecer relações positivas entre alunos, comunidade escolar, Polícia Militar, poderes públicos e ONGs, dentre outros; estimular um diálogo contínuo entre "Escola, PMMG, comunidade/poder público e família" nas questões afetas à educação ambiental.

São realizados 10 encontros em sala de aula com alunos de 4º ou 5º anos.

Cada encontro tem a duração de 50 minutos é realizado 1 vez por semana. Nos encontros são abordados os assuntos sobre o meio ambiente previstos no caderno do aluno do PROGEA através da metodologia "Educação para o Pensar". Durante a aplicação do Programa também é realizada visita técnica relacionada a algum tema ambiental. A final do Programa é realizada a formatura dos alunos participantes.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Termo de fomento 12/2024

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Especifico)

OBJETO: Aquisição de camisetas para os alunos do PROGEA (Programa de Educação Ambiental).

OBJETIVO GERAL:

Realizar ações de prevenção ambiental, a sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida, conhecendo e reconhecendo o meio ambiente onde se encontram inseridos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Estabelecer relações positivas entre alunos e policiais militares, professores, pais, responsáveis legais e outros líderes da comunidade escolar.
- Permitir as crianças e adolescentes enxergarem os policiais militares como servidores, transcendendo a atividade de policiamento tradicional e estabelecendo um relacionamento fundamentado na confiança e humanização.
- Estabelecer uma linha de comunicação entre a Polícia Militar e as crianças e adolescentes .
- Abrir um diálogo permanente entre a "Escola, a Polícia Militar e a Família", para discutir questões correlatas à formação cidadã de crianças e adolescentes.
- Estimular alunos do ensino fundamental das escolas das redes pública e particular do estado de Minas Gerais a serem competentes e hábeis à adoção de comportamentos socioambientais, que visem contribuir para a prevenção ambiental, a sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida, conhecendo e reconhecendo o meio ambiente onde se encontram inseridos.

5.2. Resultados esperados

O PROGEA estimula alunos do ensino fundamental das escolas das redes pública e particular do estado de Minas Gerais a serem competentes e hábeis à adoção de comportamentos socioambientais. Os alunos recebem as camisetas ao final do curso para usá-las na formatura, assim podem guardá-las para sempre lembrar dos ensinamentos adquiridos.

5.3. Metas

Aquisição de camisetas para os alunos do PROGEA (Programa de Educação Ambiental).

5.4. Público beneficiário

Crianças e adolescentes da rede de ensino do município.

5.5. Forma de execução das atividades

Aquisição de camisetas para os alunos do PROGEA (Programa de Educação Ambiental) – R\$4.980,00

Todos os alunos da série convidada, de acordo com a disponibilidade de grade curricular, 4º ou 5º anos, participam do programa. As escolas são escolhidas pela disponibilidade e aceitação da direção.

As camisetas são utilizadas na formatura dos alunos, no final dos encontros.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Fotografias, notas fiscais e prestação de contas.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	4.980,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$ 4.980,00

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Mod. For. 001

Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP

CNPJ: 04.371.553/0001-01

Rua Dolores do Indaiá nº 17, 1º Andar, Centro, Patos de Minas - MG, CEP 38700-140 Tel.: (34) 3821-

consepatos@gmail.com



Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Camiseta branca malha PP. Gola redonda, mangas e vira da gola verde bandeira. Sublimação digital frente e costa, Silk (pintura) nas mangas. (PROGEA)	166	166	30,00	4.980,00	4.980,00
	Subtotal					4.980,00

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

TOTAL GERAL	R\$4.980,00
--------------------	--------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

Mod. For. 001

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 20 de março de 2025 .

RICARDO SOUTO
CARNEIRO:057051
99694

Assinado de forma digital por
RICARDO SOUTO
CARNEIRO:05705199694
Dados: 2025.03.20 18:58:35
-03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br ESIO NOGUEIRA DE MENEZES
Data: 21/03/2025 13:56:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

plano de trabalho consep progea assinado1742583797415 pdf
Código do documento 03011939-720d-4549-a45d-15f01f7c7acd



Assinaturas



Emerson Rocha de Azevedo
emerson.azevedo@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Eventos do documento

27 Mar 2025, 15:31:07

Documento 03011939-720d-4549-a45d-15f01f7c7acd **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-03-27T15:31:07-03:00

27 Mar 2025, 15:31:31

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-03-27T15:31:31-03:00

28 Mar 2025, 09:57:53

EMERSON ROCHA DE AZEVEDO **Assinou** (861cbb5f-06a3-40d2-87d4-ad85e6d7a505) - Email:emerson.azevedo@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 177.51.50.64 (64.50.51.177.isp.timbrasil.com.br porta: 33902) - Documento de identificação informado: 957.997.106-49 - DATE_ATOM: 2025-03-28T09:57:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f32ce081af05b8d91e1b926499477073afc75ec2866a00288abfebd98262b309
(SHA512):fec64e184c9d1142ad4aca895cea0aa8eca7c762cc9c28e3caab2c70d476d37b54da0787e20c950f404b149df49001185bdcd4788dfd5ebadb9176abc2c7c40

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 02/2024, convoca para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 05/04/2024 o (a) candidato(a): NIVALDA MARIA DA SILVA SOARES – classificado(a) em 107º lugar na lista geral. Patos de Minas, 09 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 02/2024, convoca para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 05/04/2024 o (a) candidato(a): EDIENE APARECIDA NUNES SILVA – classificado(a) em 108º lugar na lista geral. Patos de Minas, 09 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 05/2024, convoca para o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO – PSF, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 05/07/2024 o (a) candidato(a): DANIELA CRISTINNE SILVA NOGUEIRA – classificado(a) em 22º lugar na lista geral. Patos de Minas, 09 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

TORNA SEM EFEITO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, declara sem efeito o ato de convocação da data de 27/03/2025 de ISABELA ROBERTA BARBOSA PORTO classifica em 9º lugar na lista geral para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS em SANTA MARIA. Patos de Minas, 09 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Telefone: (34) 3822-9856.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2024 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público os preços da Ata de Registro de Preços nº 254/2024, referente ao pregão eletrônico nº 101/2024 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de peças para reposição e manutenção de bebedouros, foi verificado e está compatível com a dinâmica de mercado e encontram-se no siteoficialdomunicipio:www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas 08 de abril de 2025. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2024 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público os preços da Ata de Registro de Preços nº 256/2024, referente ao pregão eletrônico nº 105/2024 cujo objeto é o registro de preço para possíveis aquisições pedras portuguesas para manutenção das calçadas da rua major gote e outras áreas que são preservadas pelo patrimônio histórico na cidade de Patos de Minas, foi verificado e está compatível com a dinâmica de mercado e encontram-se no siteoficialdomunicipio:www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas 08 de abril de 2025. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2025 – PROCESSO DIGITAL N.º 5249-25-PAT-LIC. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS PARA A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, a favor dos licitantes: FERTELA INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA para os itens 1, 2, 3, 5, 6, 9, 10, 12, 15, 16, 18, 19, 20 e 22 com o valor total de R\$23.323,68 (vinte e três mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), LILIAN BERNARDES MOSINHO SANTOS 07491273688 para os itens 4, 7, 8, 11, 13, 17, 21, 23 e 42 com o valor total de R\$52.230,10 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais e dez centavos), GISELI GUERREIRO GONCALES para os itens 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 40, 41 com o valor total de R\$12.537,60 (doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), e GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA para os itens 32, 33, 34 e 39 com o valor total de R\$1.001,00 (um mil e um reais). Maiores informações estão disponíveis nos sites:www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 08 de abril de 2025. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR

Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, de 01 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[s] de Lançamento de [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-à feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento de (ITR)
Matias Johanes Henrique Micheles	325.595.850-49	4959/00016/2025
Matias Johanes Henrique Micheles	325.595.850-49	4959/00017/2025
Metropolitam Participações Ltda.	21.602.340/0001-62	4959/00018/2025
Metropolitam Participações Ltda.	21.602.340/0001-62	4959/00019/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 03/04/2025

Data de desafixação: 17/04/2025

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Retifica-se a publicação realizada no Diário Oficial do Município de Patos de Minas no dia 07/04/2025, do 1º Aditivo ao Termo de Colaboração, nº 09/2024, onde se lê: “prorrogação da vigência 28/02/2025.”, leia-se: “prorrogação da vigência 28/02/2026”. Patos de Minas, 09 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Acordo de Cooperação nº 116/2025, Parte, Tribunal De Justiça Do Estado De Minas Gerais, Objeto: Tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando ao fomento da educação e do desenvolvimento social, mediante a execução de atividades conjuntas que propiciem a integração dos estagiários no mercado de trabalho e sua formação profissional, oportunizando a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos, Assinatura: 07/04/2025, Vigência: 23/02/2027. Patos de Minas, 09 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 15/2025, Organização da Sociedade Civil, Conselho De Segurança Pública De Patos De Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visando aquisição de camisetas para os alunos do PROGEA (Programa de Educação Ambiental), conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais) Assinatura:

07/04/2025, Vigência: 30/06/2025. Patos de Minas, 09 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Rescisão do Termo de Responsabilidade de Adoção nº 10/2021 – firmado entre o Município de Patos de Minas e VALDIR FERREIRA. Assinatura: 08/04/2025. Patos de Minas, 09 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 110/2024– Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 275/2024, 276/2024, 277/2024, 278/2024, 279/2024, 280/2024, 281/2024, 282/2024 e 283/2024, referente ao pregão eletrônico nº 110/2024 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 08 de abril de 2025. Nivalda Queiroz Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114/2024 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 274/2024, referente ao pregão eletrônico nº 114/2024 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE TABLET'S PARA UTILIZAÇÃO DOS AGENTES DE ENDEMIAS (ACE) E PROFISSIONAIS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES DE REABILITAÇÃO (CER II), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 08 de abril de 2025. Nivalda Queiroz Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025 – PROC. 088/2025 O Município de Patos de Minas/MG, atendendo ao interesse público e a eficácia do Pregão Eletrônico nº 032/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA - resolve adiar “sine die” a data da abertura desse certame, até que se proceda a reanálise do Edital Convocatório e Termo de Referência. Tão logo se resolverá será marcada nova data para abertura do certame. Patos de Minas, 08 de abril de 2025. Bruna Alves Nunes – Pregoeira.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA

Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.

